

I. – no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas – CAPS AD III Dr. Elias Barbosa, a profissional SIMONE MAIA OBERLAENDER, inscrita na matrícula de nº 17.923-2;

II. – no Serviço Intermediário em Atenção Psicossocial – SIAP Dr. Francisco Mauro Guerra Terra, a profissional FABIANA DA SILVA ALMEIDA, inscrita na matrícula de nº 37.605-1.

Art. 2º. – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria/PMU/SMS nº 030, de 12 de novembro de 2018 e a Portaria/PMU/SMS nº 025, de 23 de julho de 2019.

Art. 3º. - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 29 de Junho de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEC. 2926/2019

PORTARIA Nº 0029/2020

Estabelece diretrizes para a oferta de cursos on-line aos profissionais da Rede Municipal de Ensino e regulamenta o Regime Especial de Teletrabalho dos servidores em exercício na Casa do Educador Prof.ª Dedê Prais, em decorrência de medidas preventivas para enfrentamento do Coronavírus - COVID-2019.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos constantes na LDB nº 9.394/96, Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 9.610/1988 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1590/2018, Lei nº 12.996/2018, Decreto Municipal nº 3.384/2019, Lei Municipal nº 13.112/2019, Decreto Estadual nº 47.886/2020 e suas deliberações, Decretos Municipais nº 5.402/2020, e 5.478/2020 e suas deliberações,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece diretrizes para a oferta de cursos on-line aos profissionais da Rede Municipal de Ensino e regulamenta o Regime Especial de Teletrabalho dos servidores em exercício na Casa do Educador Prof.ª Dedê Prais, em decorrência de medidas preventivas para enfrentamento do Coronavírus - COVID-2019.

Art. 2º A Política de Formação dos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal é coordenada pela Diretoria de Ensino, por meio do Departamento de Formação Profissional/ Casa do Educador Professora Dedê Prais.

§1º Compete ao Departamento de Formação Profissional, constituído por equipes pedagógica, docente e apoio administrativo, coordenar as ações formativas desenvolvidas pela Casa do Educador Professora Dedê Prais.

§2º A Casa do Educador, vinculada ao Departamento de Formação Profissional, é um espaço destinado ao desenvolvimento das ações formativas dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino.

§3º Os profissionais do magistério em exercício na Casa do Educador devem desempenhar as funções do cargo conforme suas horas de trabalho, acrescidas das horas referentes às atividades extraclasse.

Art. 3º Considera-se professor-formador o professor da Educação Básica que tem como atribuições:

I-elaborar projetos de ações formativas, sob a orientação do coordenador pedagógico da Casa do Educador, em consonância com a política de formação de professores implementada pelo Município de Uberaba;

II-exercer a docência nas ações formativas promovidas pelos núcleos, atuando na Casa do Educador e nas Unidades de Ensino;

III-planejar as aulas elaborar materiais de multimídia seguindo critérios de usabilidade e acessibilidade;

IV-enviar convite aos cursistas com informações técnicas e orientá-los sobre leituras ou pesquisas que devem ser realizadas antes das aulas;

V-agendar testes técnicos (microfones, webcam, funcionalidades);

VI-gravar a aula e fazer download do arquivo;

VII-acompanhar o desenvolvimento das ações formativas e a participação dos cursistas, realizando as intervenções necessárias;

VIII-mediador a formação docente na Unidade de Ensino e, quando necessário e/ou convidado, ministrar essa formação;

IX-realizar diagnóstico das necessidades educativas e formativas dos professores cursistas;

X-participar da formação continuada oferecida pela Casa do Educador e de atividades formativas, referendadas pelo MEC, por iniciativa própria, com vistas ao seu desenvolvimento;

XI-redigir relatórios das atividades formativas desenvolvidas de formação continuada, apresentado-os à equipe de Coordenação Pedagógica da Casa do Educador;

XII-participar de comissões em congressos e outros eventos científicos sob a coordenação do Departamento de Formação Profissional ou em parceria com a SEMED, e outras ações correlatas ao cargo.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelos profissionais em exercício na Casa do Educador foram organizadas em Regime Especial de Teletrabalho, conforme datas elencadas:

I-de 18 a 31 de março: realização de atividades em teletrabalho com orientações aos cursistas;

II-de 16 a 30 de abril: replanejamento das ações formativas, gravações de vídeos, realização de live para direcionamento dos cursos;

III- a partir de 04 de maio: início dos cursos on-line com aulas virtuais síncronas e assíncronas.

Parágrafo único. O gozo do recesso escolar de 17 a 31 de julho, antecipado para o período de 1º a 15 de abril, destinou-se somente aos professores-formadores.

Art. 5º Os cursos ofertados pela Casa do Educador estão organizados em aulas virtuais síncronas e assíncronas, computando uma carga horária de 60 (sessenta) horas.

§1º As aulas síncronas, com carga horária de 45 horas, acontecem de forma on-line presencial, com o objetivo de promover a interação entre cursistas e professor-formador.

§2º As aulas assíncronas, com carga horária de 15 horas, referem-se às atividades realizadas a distância.

§3º A carga horária dos cursos ofertados, em parceria com o Departamento de Formação Profissional, deve ser analisada e aprovada pela Casa do Educador, conforme proposta apresentada no projeto.

Art. 6º Para a transmissão das aulas síncronas, o professor-formador deve utilizar dos recursos disponíveis no Google Meet, por meio de sua conta de e-mail institucional.

Parágrafo único. As aulas podem ser gravadas, a critério do professor-formador, para fins pedagógicos como instrumento de autoavaliação e proposição de melhorias na qualidade didática dos planos de aulas.

Art. 7º Para operacionalização das aulas síncronas e assíncronas, são utilizadas as ferramentas do Google for Education (Google Sala de Aula/Classroom e Google Meet).

Art. 8º A Secretaria de Educação/ Departamento de Formação Profissional, em parceria com a TV Câmara, por meio da Casa do Educador, está promovendo ações formativas com objetivo de compartilhar vivências e saberes em tempos de isolamento social, em decorrência da COVID-19, por meio de palestras e debates com profissionais das áreas da educação e saúde, disponibilizados no canal da TV Câmara (61,3).

Art. 9º As ações realizadas em Regime Especial de Teletrabalho pelos profissionais em exercício no Departamento de Formação Profissional/Casa do Educador devem ser registradas, semanalmente, em planilha, assinadas e validadas pela Chefia imediata.

Art. 10 Compete ao Departamento de Formação Profissional/Casa do Educado remitir certificado de conclusão de curso para o profissional (cursista) que obtiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária total do curso em que estiver matriculado.

Parágrafo único. O Departamento de Formação Profissional não emitirá aos cursistas evadidos declaração de participação referente ao cumprimento de carga horária parcial.

Art. 11. Compete às equipes pedagógica, docente e apoio administrativo em exercício na Casa do Educador, além das atribuições previstas na legislação vigente, seguir as orientações expedidas pela SEMED/Diretoria de Ensino/ Departamento de Formação Profissional, para a organização dos cursos on-line aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, por meio do Regime Especial de Teletrabalho.

Art. 12. Os efeitos desta Portaria retroagem à data de 18 de março de 2020.

Uberaba, 30 de junho de 2020.

Prof.ª Silvana Elias da Silva Pereira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 29, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS, MEDICAMENTOS E FRALDAS GERIÁTRICAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE UBERABA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 2926/2019, no uso das atribuições que lhe confere o Art.92, §1º, III da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Seção I **Do Objeto**

Art. 1º. O usuário poderá requerer fórmulas nutricionais, medicamentos e/ou fraldas geriátricas, administrativamente, de acordo com as normas e procedimentos especificados na presente Portaria.

I - Poderão requerer Fórmulas Nutricionais Enterais pacientes adultos, idosos e pediátricos com idade a partir de 12 meses, que utilizam outra via alimentar (sonda ou ostomias) ou pacientes que comprovadamente apresentam redução na ingestão oral (ingestão oral inferior a 60% das necessidades diárias nutricionais).

II - Poderão requerer Fórmulas Nutricionais para Portadores de Alergia à proteína do Leite de Vaca pacientes pediátricos com idade a partir de 0 meses e, na hipótese de deferimento do processo administrativo, o fornecimento e a renovação ficarão condicionados ao limite máximo de 24 meses de idade.

§ 1º. Somente será fornecida mediante o processo administrativo, **dieta enteral** de formulação polimérica padrão.

§ 2º. A quantidade máxima de **dieta enteral** polimérica padrão a ser fornecida será para suprir até 70% do Valor Energético Total do Paciente.

§ 3º. Somente poderá ser deferido o fornecimento dos medicamentos constantes da listagem do Componente Básico da Assistência Farmacêutica do Município de Uberaba, e que, por suas peculiaridades ou pelos valores despendidos, a Administração entenda imprescindível sua formalização através de processo administrativo próprio.

§ 4º. Somente poderá ser deferido o fornecimento de fraldas geriátricas quando a sua necessidade for vinculada a uma patologia, devidamente atestada em relatório médico, com o quantitativo máximo de 03 (três) fraldas diárias, totalizando 90 (noventa) fraldas mensais.